



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

PROPOSTA DE LEI N.º 83/XIV

(“Aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas e transpõe a Diretiva (UE) 2018/1972, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas”)

Após análise do documento que nos foi remetido para emissão de parecer, não obstante a sua extensão e complexidade, a UGC – União Geral de Consumidores destaca como positivos, do ponto de vista dos direitos dos utilizadores finais/Consumidores os seguintes aspetos, concretizados no Título V (art. 110º a 160º) do documento em apreço:

1. O alargamento do conceito de serviço de comunicações eletrónicas, de modo a passar a abranger os serviços de comunicações interpessoais com base no número e, em certos casos, os serviços de comunicações interpessoais independentes do número;
2. A simplificação das regras, assegurando a proteção dos utilizadores finais;
3. As novas regras em matéria de comparabilidade das ofertas e requisitos de informação contratual, regras de mudança de operador para evitar efeitos de dependência nas ofertas em pacote, entre outras,

por se tratar de regras destinadas a ampliar e reforçar o leque de direitos que assistem aos utilizadores nesta nova versão da legislação setorial das comunicações eletrónicas.

No que diz respeito ao serviço universal, destaca-se como positiva a sua atualização em linha com as disposições do CECE, centrando-se no serviço universal de banda larga e na garantia da sua acessibilidade tarifária e, ao nível das infraestruturas, com especial atenção no caso dos utilizadores mais vulneráveis, como os de baixos rendimentos.

Assim, pelas razões expostas a UGC emite parecer favorável ao clausulado proposto por entender que do mesmo resulta um reforço dos direitos dos consumidores/utilizadores finais.



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES

Lisboa, 11 de Maio de 2021

A Responsável pelo Gabinete Jurídico

A Advogada

Celso Oliveira